
EXTRATO DA ATA DA 254ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

**As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, sob a coordenação da Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente de Ética e Disciplina, e com a participação virtual, dos Conselheiros **Fabian Rodrigues Leite**, **Márcio Gomes Costa**, **José Gilmar Carvalho de Brito**, **Gláucio Alves Pereira**, deu-se início às 14h16min a ducentésima quinquagésima quarta reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. O conselheiro José Alvarenga da Silveira justificou a sua ausência, mas encaminhou seus processos para serem relatados. **I. Ordem do dia/ Relato de Processos:** A palavra foi cedida aos Senhores Conselheiros para relato dos Processos que lhes foram distribuídos. Processos com despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente, de acordo com o art. 44 inciso I da Resolução CFC 1.603/20: Vice-Presidente **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA: Processo 2022/900548 CONTADORA**, por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, **processo 2023/900112 TÉC. CONT.** por infringir Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020, Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais. Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou os livros de contabilidade obrigatórios; **processo 2023/900041 TÉC. CONT.**, **processo 2023/900043 CONTADORA**, **processo 2023/900044 CONTADOR** por infringir Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). Profissional de Contabilidade que descumpre prazo estabelecido por determinação expressa do CRC. **Processo 2023/900073 CONTADORA**, **processo 2023/900077 CONTADORA**, **processo 2023/900078 CONTADORA**, **2023/900080 CONTADOR**, **2023/900085 COTADORA**, **processo 2023/900046 CONTADOR**, **processo 2023/900086 TÉC. CONT.**, **processo 2023/900087 TÉC. CONT.**, **processo 2023/900088 CONTADOR**, **processo 2023/900091 CONTADORA**, **processo 2023/900082 TÉC. CONT.**, **processo 2023/900105 CONTADORA**, **processo 2023/900109 CONTADOR**, por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, Ocupar função/cargo contábil e ou executar atividades contábeis, estando com seu registro profissional baixado no CRCGO. O Conselheiro **FABIAN ROFRIGUES LEITE** apresentou os **Processos 2023/900068 CONTADOR**, **2023/900069** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro

cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de [REDACTED]. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro **JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA** apresentou o **processo 2023/900074 CONTADOR, processo 2023/900095 TÉC. CONT.**, por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, Ocupar função/cargo contábil e ou executar atividades contábeis, estando com seu registro profissional baixado no CRCGO. Os pareceres foram pela aplicação da pena no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de [REDACTED], **processo 2023/900072** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação da pena no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de [REDACTED], **processo 2023/900089 TÉC. CONT.**, por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, Ocupar função/cargo contábil e ou executar atividades contábeis, estando com seu registro profissional baixado no CRCGO. O parecer foi pelo arquivamento por regularidade. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **processo 2023/900066 CONTADOR**, por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Assumir a responsabilidade técnica sem registro cadastral no CRC, facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la. O parecer foi pelo fato 1 aplicação de pena no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de [REDACTED], pelo fato 2 aplicação de pena ética de advertência reservada. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O conselheiro **MARCIO GOMES COSTA** apresentou o **processo 2022/900281 CONTADOR**, por infringir Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 3º, § 1º, da Res. CFC 1.554/18. Assumir a responsabilidade técnica mantendo e integrando sociedade contábil sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação da pena ética de [REDACTED], **processo 2023/900019 CONTADOR**, por infringir tens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020, Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, deixar de elaborar escrituração contábil e/ou os livros de contabilidade obrigatórios. O parecer foi pelo fato 1 aplicar a pena ética de [REDACTED], pelo fato 2 aplicação da pena ética de [REDACTED]. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro **GLÁUCIO ALVES PEREIRA** apresentou o **processo**

2023/900049 CONTADORA Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 3º, § 1º, da Res. CFC 1.554/18. Assumir a responsabilidade técnica mantendo e integrando sociedade contábil, sem estar devidamente habilitada junto ao CRC-GO. O parecer foi pela aplicação da pena no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de [REDACTED]. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta, o Senhor Vice-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou às 15:00min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou a presente Ata, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos.

Contador Louis de Oliveira e Silva

Coordenador de Fiscalização do CRCGO.